Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

LEI MUNICIPAL N° 1.667 DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

" ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º DA LEI 829 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989."

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira (SC), usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - O Parágrafo único do Artigo 9º da Lei nº 829 de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º – ...

Parágrafo Único – Para fins de loteamentos particulares e/ou populares, a critério da administração municipal, poderá a área mínima do lote de que trata o "caput" deste artigo, ser reduzida para 200 mº (duzentos metros quadrados) e testada não inferior a 10 (dez) metros.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 29 de agosto de 2005.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Sec. De Adm. E Planejamento do município em 29/08/2005

PAULO KENJI KUBO.
Sec. De Administração Finanças e Planejamento